



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 2019 (Do Sr. Paulo Henrique)

Dispõe sobre a criação do programa de apoio ao crédito para os Microempreendedores Individuais – MEI, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O programa de apoio ao crédito para os Microempreendedores Individuais – MEI, proverá dos recursos provenientes do orçamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que administrará o programa sem intermediação de agentes operadores.

Art. 2º Os financiamentos do programa de apoio ao crédito aos Microempreendedores Individuais – MEI, serão destinados a investimentos fixos.

Parágrafo único. O programa atuará diretamente na liberação de crédito para a aquisição de itens relacionados à comercialização, implantação, ampliação e modernização, conforme atividade registrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 3º Para que o MEI tenha acesso ao crédito referido no art. 1º, será necessário atender as seguintes condições:

- I - apresentar Plano de Negócios;
- II - comprovar o funcionamento de pelo menos 12 meses de atividades do CNAE;
- III - estar com a situação de adimplência em todas as suas obrigações creditícias e fiscais;
- IV - estar em regularidade com o registro do MEI, junto aos órgãos pertinentes.

Art. 4º O financiamento terá 6 meses de carência, com o prazo de pagamento de até 5 anos.

Art. 5º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) será o executor da presente Lei, no que tange às normas operacionais e complementares para a liberação dos créditos relacionados ao programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição consiste na reprodução do Projeto de Lei nº 958/2019, de autoria do deputado federal, Fábio Schionet (PSL/SC), que dispõe sobre a criação de programa de apoio ao crédito para os Microempreendedores Individuais – MEI, através do Banco



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Como se pode concluir de sua justificativa, o programa visa oferecer crédito aos MEIs e ao mesmo tempo estabelecer uma política de crescimento para o nosso país, ajudando a diminuir o número de desempregos que assola o Brasil há vários anos.

O MEI, figura empresarial criada pela Lei Complementar 128/2008, tem sido um dos principais meios para que os trabalhadores garantam sua renda diante dos cenários de reduções do emprego formal.

O número de Microempreendedores Individuais no país, cresceu de uma forma significativa desde o início da crise. Em 2014, eram 4,3 milhões de microempreendedores e em 2018, já contabilizavam 7,3 milhões de cadastrados na Receita Federal. Somente no ano passado foram abertas 2,6 milhões de novas empresas no País, uma quantidade 14% maior do que em 2017, segundo levantamento feito com base nos registros da Receita Federal.

De acordo com o indicador Serasa Experian, nasce um MEI a cada 10 segundos, sendo que a maior fatia das novas companhias está nas regiões com maior atividade econômica, como o Sudeste (15,6%) e o Sul (14,9%).

A insuficiência do crédito é um dos principais obstáculos para o desenvolvimento das empresas brasileiras. Enquanto que em grande parte dos países desenvolvidos o crédito do sistema financeiro ao setor privado supera 100% do PIB, no Brasil ele corresponde a menos de 28%, distribuídos entre a indústria (7%), a habitação (1,5%), o setor rural (3%), o comércio (3%), as pessoas físicas (8%) e demais beneficiários (4,5%). Embora não haja dados específicos para as MEIs, sabe-se que elas enfrentam muito mais dificuldades do que as empresas de maior porte.

Destaca-se, que este segmento de empresas é responsável pelo maior número de empregos gerados no país nos últimos anos. Assim, a abertura de linha de crédito por meio do BNDES fortalecerá este setor ainda mais, assegurando assim, o desenvolvimento sustentável do país.

Hoje o BNDES disponibiliza ao Microempreendedor Individual apenas BNDES Microcrédito, que se trata de modalidade de financiamento de indireta, por meio de agentes operadores e, portanto, não tão vantajosa ao segmento por causa da taxa de juros e taxa de abertura de crédito (TAC) praticadas. Segundo o próprio BNDES esclarece sobre esse tipo de apoio: "O valor do financiamento e a taxa de juros são determinados pelo agente operador, de acordo com limites pré-estabelecidos. Como o BNDES não atua diretamente no apoio aos microempreendedores, os interessados devem dirigir-se aos agentes operadores do microcrédito de sua cidade/região, que analisarão a possibilidade de concessão de crédito e as condições do financiamento".

Desta forma, propomos a criação do programa de apoio ao crédito para os Microempreendedores Individuais - MEI, diretamente através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Certos de que a preocupação em apoiar os Microempreendedores Individuais - MEI é assunto de concordância em toda a Casa, conto com o apoio dos colegas para a aprovação da presente medida".

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2019.

Deputado Paulo Henrique.